

| | |
|---|--|
| FORNECEDOR: GRA INST. E TRANSP. DE GAS LTDA CNPJ 12.507.499/0001-07 R TAMOIO 1299 - NITEROI CANOAS - RS - CEP 92120-001 Contato: ROMULO ANTONIO MATIAS ARAUJO Tel: (51)99358-5376 Email:romulo@migsolucoes.com.br | DATA DE EMISSÃO: 10.10.2024 COMPRADOR(A): Ana Paula S Faria Tel: 47 3446-7040 - Fax: 47 3446-7095 Email: ana.faria@cebrace.com.br |
|---|--|

| | |
|--|---|
| LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO: CEBRACE Cristal Plano Ltda CNPJ 45.070.190/0008-28 IE 254333451 Rod. BR 101, s/nº - KM 84/85 - Barra Velha - SC CEP 88390-000 | LOCAL DE COBRANÇA: Cebrace Cristal Plano Ltda. Av. do Cristal, 540 - Jd. das Indústrias Jacareí - SP - CEP 12.300-900 |
|--|---|

| | |
|---|--|
| CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 26 dias fora a semana INCOTERMS: CIF CUSTO, SEGURO, FRETE | NOTAS FISCAIS SERVIÇO BARRA VELHA: aprovacao.notafiscal@cebrace.com.br MATERIAL: Entregar fisicamente no Almoarifado, DANFE e XML:nfe@cebrace.com.br |
|---|--|

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UM | PREÇO C/ ICMS | ICMS | IPI | VALOR TOTAL | DATA DE ENTREGA |
|------------------|---|------------|----|------------------|------|-----|----------------|--------------------|
| 10 | Manutenção by-pass do chiller C4 10 3000031 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA | 17.275,540 | LE | 0,87 | | | 15.000,01 | 16.12.2024 |
| SUB-TOTAL | | | | | | | 15.000,01 | BRL |
| FRETE | | | | | | | 0,00 | BRL |
| TOTAL | | | | | | | 15.000,01 | BRL |

| |
|-------------------------------|
| OBSERVAÇÕES DO PEDIDO: |
|-------------------------------|

ATENÇÃO

Faturamento: O número do Pedido de Compra deverá constar na Nota Fiscal e no XML. Sendo obrigatório o envio do XML do Frete e da NF de Material para nfe@cebrace.com.br.

Para todos os casos, inclusive CONFIRMING (REVERSE FACTORING) a data de vencimento emitida na Nota Fiscal deve ser rigorosamente seguida conforme condição de pagamento negociada com a CEBRACE, ou seja, aquela informada no Pedido de Compra.

As Notas Fiscais que não forem emitidas seguindo esta regra serão rejeitadas pelo nosso Departamento Fiscal, podendo ocasionar em atrasos nos pagamentos via CONFIRMING.

Notas Fiscais de Serviços deverão ser emitidas entre os dias 1º ao dia 20 do mês corrente, enviadas para o e-mail aprovacao_notafiscal@cebrace.com.br. Observar as datas de envio de notas fiscais. As emitidas fora dos prazos informados pela CEBRACE serão recusadas e serão devolvidas ao fornecedor para cancelamento.

Não serão aceitos pela CEBRACE faturamento divergentes do Pedido de Compras. Qualquer alteração, tais como, mas não limitadas a: valores, impostos, quantidades, dimensões, pesos, devem ser previamente autorizada pela Cebrace, com Pedido de Compra devidamente alterado, antes da emissão da nota fiscal.

Em casos de Contratação de Autônomos:

Obrigatório no momento do faturamento encaminhar Nota Fiscal à Cebrace com as seguintes informações:

- Quantidade de dependentes para fim de dedução do IRRF;
- Indicador de desconto da contribuição previdenciária do trabalhador, de acordo com as seguintes opções:
 - (a) Contribuição descontada pelo empregador declarante;
 - (b) Contribuição descontada por outra(s) empresa(s) sobre valor inferior ao limite máximo do salário de contribuição;
 - (c) Contribuição sobre o limite máximo de salário de contribuição já descontada em outra(s) empresa(s).

* Enviar registro que complemente as informações relativas ao vínculo empregatício com outra(s) empresa(s), detalhando as empresas que efeturaram (ou efetuarão) desconto da contribuição (CNPJ, valor da remuneração recebida na outra empresa sobre a qual houve desconto/recolhimento da contribuição).

Horário de Recebimento:

- o JACAREÍ: Segunda à Sexta das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00;
- o CAÇAPAVA e BARRA VELHA: Segunda à Quinta das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00;
- o **No primeiro e último dia útil do mês não recebemos materiais.**

Importante: Havendo necessidade de movimentação de materiais na carroceria do veículo a CEBRACE exige-se o uso dos EPIs obrigatórios, inclusive o Capacete com jugular.

Pagamentos: Todos os pagamentos feitos aos fornecedores serão exclusivamente por meio de crédito em conta corrente (TED / DOC ou Transferência), sendo proibido o depósito em conta de terceiros, ou mesmo de sócios proprietários.

No preço estabelecido no pedido de Compra estarão inclusos, conforme legislação vigente, todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes no objeto do contrato, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais e equipamentos relacionados com o os serviços contratados.

A subcontratação só poderá ser realizada se previamente aprovada pela CEBRACE. Aceitando, fica desde já convencionado que a CONTRATADA será responsável integralmente por todos os atos da subcontratada eximindo a Cebrace de qualquer responsabilidade.

Confirmação de Recebimento: O fornecedor deverá confirmar o recebimento e aceite do pedido por e-mail com o comprador que o emitiu.

Integração: Caberá ao fornecedor providenciar toda a documentação necessária para integração de seus funcionários em caso de serviços nas dependências da Cebrace. Os documentos devem ser enviados com 48 horas de antecedência da data da integração.

- o Jacareí: terças e quintas a partir das 8h00 - Tel: (12) 2127-9278 - e-mail: integracao@cebrace.com.br
- o Caçapava: terças e sextas a partir das 9h00 - Tel: (12) 3221-5023
- o Barra Velha: somente as segundas a partir das 9h00 - Tel: (47) 3446-7001

Normas e Procedimentos: O Fornecedor é obrigado a cumprir a Legislação Vigente e Normas aplicáveis à sua atividade conforme diretrizes Normas NSA/DGS-01-446 (Jacareí) e PGI-0023 (Caçapava / Barra Velha).

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.2. Estas condições gerais de compra (Condições) regularão todos os pedidos relacionados a produtos e/ou serviços colocados pela CEBRACE junto ao Fornecedor.

1.3. O não atendimento, pelo Fornecedor, a qualquer exigência estabelecida na Norma Interna vigente e/ou falta de qualquer documento exigido, ensejará a sua desqualificação para execução dos serviços a serem contratados.

1.4. O pedido da CEBRACE (#Pedido#) será formalizado via internet ou por e-mail. O Fornecedor poderá responder da mesma forma. Ao realizar um pedido de compra, o Fornecedor aceitará, automaticamente, todos os Termos e Condições aqui estabelecidos.

1.5. Os Pedidos estabelecerão as condições comerciais e logísticas para cada compra, podendo ser utilizados os termos internacionais de comércio para definir as responsabilidades dos vendedores e dos compradores (Incoterms).

1.6. As Condições previstas neste Instrumento prevalecem sobre qualquer outro documento e avença anterior havida entre as partes quer sejam verbais ou escritas, se sobrepondo, naquilo que for divergente, ao previsto no Escopo, salvo contratos em vigência.

2 - SUBCONTRATAÇÃO

2.1. O Fornecedor se obriga a não subcontratar o Pedido junto a terceiros, em especial Profissional Autônomo (PA) e Microempreendedor Individual (MEI), seja no todo ou em parte, sem anuência prévia e por escrito da CEBRACE que se reserva o direito de solicitar qualquer documentação relacionada a esta subcontratação. Em qualquer hipótese, o Fornecedor será responsável por todos e quaisquer atos, omissões, inadimplementos ocasionados pelos subcontratados e pagamentos dos encargos decorrentes da legislação vigente e serviços que subcontratar.

3 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E PRODUTOS

3.1. O Fornecedor se obriga a prestar os serviços solicitados e/ou entregar os produtos adquiridos, de acordo com o Pedido Compra e estas condições, utilizando-se das boas práticas de mercado, bem como observando os Princípios de Conduta e Ação referenciados neste documento.

3.2. Obriga-se o Fornecedor a observar e cumprir toda e qualquer disposição legal a que esteja sujeito, seja nacional ou estrangeira, durante toda a vigência da relação comercial estabelecida com a CEBRACE, especialmente, mas não se limitando, à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, fiscal, administrativa, penal, civil, comercial, do consumidor, concorrencial, societária, de marcas e patentes, meio-ambiente, higiene, saúde, segurança e condições de trabalho, mantendo a CEBRACE livre de reclamações ou ações de qualquer natureza.

3.2.1 A CEBRACE poderá reter e/ou suspender o pagamento de quaisquer quantias devidas ao Fornecedor e realizar a compensação das mesmas com os débitos do Fornecedor eventualmente apurados pela aplicação do disposto na cláusula acima, sem prejuízo de o Fornecedor responder pelas penalidades e demais cominações previstas neste instrumento.

3.2.2 Em caso de ações administrativas e/ou judiciais, o Fornecedor deverá solicitar a exclusão da CEBRACE do polo passivo da ação, declarando, desde já, aceitar sua denúncia à lide, relativos às obrigações cuja responsabilidade seja do Fornecedor, assumindo, ainda, a responsabilidade pelos débitos, em caso de condenação, como as custas e despesas processuais e os encargos dela decorrentes.

3.2.3. O Fornecedor deve informar para a área de Compras a origem do produto, se nacional ou importado, se há estoque disponível para entrega, e qual prazo para atendimento. Para os casos de produtos importados, não deverão ser atribuídos à Cebrace nenhum custo com processo de beneficiamento ou agregação de valor.

O Fornecedor também deverá formalizar à área de compras se a operação for realizada para atendimento exclusivo do pedido de compra.

3.3. Para assegurar a plena execução do Pedido, o Fornecedor destinará os meios e materiais necessários e empregará equipe qualificada, responsabilizando-se por todos os atos de seus prepostos, empregados e subcontratados.

3.4. O Fornecedor será o exclusivo responsável por todos e quaisquer materiais necessários para execução do Pedido, os quais permanecerão sob sua custódia física e legal, ainda que armazenados no estabelecimento da CEBRACE. Exceto expressa observação em contrário no corpo do pedido ou em instrumento contratual.

3.5. Caberá ao Fornecedor providenciar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal para a melhor consecução do Pedido de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente a CEBRACE de quaisquer responsabilidades, inclusive na hipótese de acidentes com seus

ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos..

3.7 O Fornecedor deverá contratar e/ou utilizar Software com sua devidas licenças e certificados, devendo garantir a originalidade dos documentos a serem compartilhados com a CEBRACE. O Fornecedor será responsável pelos prejuízos resultantes e eventuais danos causados pela não observância de software originais e quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, sem qualquer limitação.

3.8 O Fornecedor responderá pela qualidade do material fornecido substituindo-os, durante o prazo de garantia especificado na cláusula 7 deste Instrumento, sem ônus para a CEBRACE. Quando apresentarem qualquer defeito de fabricação e/ou desempenho e, também, quando não corresponder rigorosamente às solicitações da CEBRACE, o material deverá ser substituído dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do comunicado por escrito da CEBRACE ao Fornecedor, sendo o Fornecedor responsável por todas as despesas decorrentes da devolução do material fornecido em desacordo com o especificado ou que apresentarem defeito de fabricação e de uso.

3.9 Havendo atividades com eletricidade e altura, o Fornecedor será responsável pela capacitação de seus funcionários, os quais devem possuir todas as NRs necessárias para a realização dos serviços ora contratados, bem como NR 10 para serviços elétricos e NR 35 para trabalhos em altura, dentre outras que serão necessárias para a boa consecução dos serviços.

4 - TRANSPORTE E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FATURAMENTO

4.1. Salvo disposto em contrário no Pedido, o Fornecedor será responsável pela contratação dos serviços de transporte necessários para a entrega dos produtos adquiridos pela CEBRACE, devendo zelar pela observância de todas as normas relacionadas ao transporte de produtos, em especial, as normas relativas à segurança e limitações de peso no transporte de cargas.

4.2 Havendo necessidade de movimentação de materiais na carroceria do veículo, a CEBRACE exige o uso dos EPIs Capacete com Jugular.

4.3. Deve ser considerada pelo Fornecedor a data de entrega acordada entre as partes, tendo como validade do atendimento para o pedido de compra o prazo máximo de 12 meses, desde que atendam as condições negociadas. Não será permitido o lançamento de pagamento cuja referência do pedido de compra esteja com informação de prazo firmado há mais de 12 meses.

4.4. O Fornecedor não está autorizado a entregar o produto ou a prestar os serviços antes do prazo estabelecido no Pedido, sem a autorização prévia e por escrito emitido pela CEBRACE. O Fornecedor deverá assumir todas as despesas decorrentes de qualquer entrega adiantada.

4.5. Por atrasos cujos motivos não forem justificados e aceitos, por escrito, pela CEBRACE, o Fornecedor sofrerá multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor líquido do Pedido, salvo haja outra condição descrita no Pedido ou mesmo em contrato.

4.6. Ocorrendo atrasos cujos motivos não sejam aceitos pela CEBRACE, poderá esta última optar pelo cancelamento do Pedido, quando então, caso não haja previsão contratual, será aplicada uma multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Pedido.

4.7. Na data da entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços, o Fornecedor deverá entregar toda a documentação administrativa, de embarque (quando aplicável), e técnica indispensável para o uso dos produtos, tais como catálogos de peças sobressalentes, manuais com instruções de operação e manutenção, projetos técnicos ou esquemas dos sistemas mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, elétricos e eletrônicos, instruções para instalação, desenhos, listas de componentes de maior desgaste e consumo, ainda que tal obrigação não tenha sido estabelecida no Pedido.

4.8 Para Transporte de Produtos Químicos (Perigosos):

- o Apresentar a identificação do veículo com rótulos de risco e painéis de segurança;
- o Ficha de emergência;
- o Registro de conclusão do curso específico para transporte de produto perigoso;
- o Apresentar e manter atualizada a documentação junto à ANP # Agência Nacional do Petróleo;
- o Atender os requisitos legais para transporte de produtos químicos perigosos vigentes.

NOTA: Estas indicações se aplicam ao transporte de qualquer substância perigosa (inclusive gases).

4.9 O Fornecedor deverá arcar com as despesas de seguro contra acidentes, acidentes contra terceiros, roubo e incêndio da carga que estiver sendo transportada e demais utensílios e equipamentos que empregarem nos serviços contratados.

4.10 O Fornecedor garante o perfeito funcionamento dos veículos, obrigando-se a por sua conta exclusiva à manutenção dos veículos.

Embalagem

4.11 Os produtos serão entregues em sua embalagem marcada e rotulada, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis, de forma a garantir a ótima preservação, identificação e segurança dos produtos, pessoas e bens.

Local e horário

4.12 - Exceto se de outra forma estipulada no Pedido, o recebimento dos produtos/serviços será efetuado sempre na Unidade da CEBRACE indicada no Pedido de Compra, de acordo com as datas e horários abaixo citados:

- o JACAREÍ: Segunda a Sexta, das 08:00h às 11:00h e, das 13:00h às 16:00h;
- o CAÇAPAVA e BARRA VELHA: Segunda a Quinta, das 08:00h às 11:00h e, das 13:00h às 16:00h, e sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e, das 13:00h às 15:00h;
- o No primeiro e último dia útil do mês não recebemos materiais.
- o Não será pago valores de fretes adicionais por conta de entregas efetuadas fora das datas e horários supracitados.

4.12.1. Nenhuma entrega será recebida fora deste período. Os almoxarifados e outros serviços de recepção da CEBRACE poderão recusar materiais cujo processo de fornecimento não obedeça às normas aqui estipuladas, bem como quando o prazo de fornecimento não for cumprido. Na hipótese de recusa, não haverá qualquer ônus para a CEBRACE.

Faturamento

4.13 - O número do Pedido de Compra deverá constar na Nota Fiscal e no XML. Sendo obrigatório o envio do XML para Notas Fiscais de Materiais e Frete para nfe@cebrace.com.br.

4.14 Atendendo ao prazo de processamento, as Notas Fiscais de Serviços deverão ser emitidas entre os dias 1º e dia 20 do mês corrente, enviadas para os endereços abaixo: aprovacao.notafiscal@cebrace.com.br

4.15 Observar as datas de envio de notas fiscais. As emitidas fora dos prazos informados pela CEBRACE serão recusadas e serão devolvidas ao fornecedor para cancelamento.

6 - INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO OU RECUSA**Inspeção**

6.1. Os produtos, objeto do Pedido, estão sujeitos a conferências, inspeções e testes visando a aceitação final.

6.2. A inspeção será realizada de acordo com as especificações constantes do Pedido e/ou dos desenhos técnicos fornecidos, devendo ser solicitada à CEBRACE, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

6.3. Quando a inspeção final não for especificada, subentende-se que ela será realizada no local de destino quando do recebimento do material com uso dos equipamentos de medição da CEBRACE.

Aceitação ou recusa

6.4. Na hipótese de verificação de defeitos, vícios de qualidade na prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, não conformidade com as especificações técnicas do Pedido, excesso ou falta de quantidade dos produtos, a CEBRACE poderá optar, a seu critério, pela reexecução dos serviços, sem custo adicional à CEBRACE, complementação de peso ou medida, substituição, reparo dos produtos às expensas do Fornecedor, cancelamento do Pedido com a imediata devolução de quaisquer valores, eventualmente, já pagos ao Fornecedor ou abatimento proporcional do preço, sem que isso configure infração contratual e sem prejuízo do direito de a CEBRACE demandar por eventuais perdas e danos causados pelo Fornecedor.

6.5. Fica estabelecido que se forem recusados os produtos, as despesas de reembalagem e transporte # decorrentes da devolução # correrão por conta do Fornecedor. Nesta hipótese, não haverá qualquer ônus para a CEBRACE.

6.6. Quando o fornecimento incluir montagem pelo próprio Fornecedor, a CEBRACE pode exigir troca de equipamentos completos ou, a seu critério, de componentes, caso os testes de aceitação evidenciem defeitos de fabricação e/ou de montagem.

6.7. Ocorrendo recusa de produtos, quer efetuada no ato da entrega ou posteriormente (no momento em que ficar evidenciado o defeito), fica o Fornecedor obrigado a retirar os produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos subsequentes à Notificação de Recusa, salvo determinação diferente, expressa no Pedido ou em contrato, a qual prevalecerá sobre o disposto nesta cláusula.

6.8. A aceitação final dos serviços fica sujeita à aprovação pela CEBRACE dos serviços realizados e, se estabelecido no Pedido, de um termo formal de aceitação.

6.9. Ainda, a CEBRACE poderá recusar-se a receber os produtos quando não forem cumpridas datas e horários de entrega pelo Fornecedor (ou subcontratados).

7 - GARANTIA

7.1. O Fornecedor garante que seus produtos e a prestação de seus serviços estão livres de quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento, aparentes ou não relacionados a projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação e acondicionamento de seus produtos, bem como a informações insuficientes ou inadequadas sob sua utilização e risco. Deverá, assim, indenizar a CEBRACE todos os danos diretos ou indiretos decorrentes de tais defeitos e falhas.

7.2. Caso não estejam expressos no Pedido ou em documento específico, os prazos limites de garantia dos materiais e serviços, são os seguintes:

- o Doze (12) meses para bens duráveis.
- o Seis (6) meses para bens não duráveis.
- o Seis (6) meses para serviços.

7.3. Em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação, o prazo de garantia se iniciará a partir da aceitação dos produtos e/ou serviços. Na hipótese de vícios ocultos, o prazo de garantia inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

7.4. Na hipótese de discrepância entre documentos relativos ao(s) prazo(s) de garantia, prevalecerá aquele que for mais benéfico para a CEBRACE.

7.5. Caso a CEBRACE ou seu cliente decidir recolher o Produto ou uma mercadoria que incorpore o Produto, o Fornecedor será responsável perante a CEBRACE na proporção de sua responsabilidade por todos os danos sofridos pela CEBRACE.

8 - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8.1. O Fornecedor receberá o Pedido via Internet ou e-mail, ocasião em que serão aceitos, automaticamente, todos os Termos e Condições aqui estabelecidos. Compromete-se o Fornecedor a cumprir por ocasião do atendimento do Pedido o seguinte:

- a) A CEBRACE não efetua pagamentos de títulos descontados, independentemente do tipo de instituição financeira (Bancos ou Factorings).
- b) Fica expressamente vedado à Fornecedor a emissão de duplicata ou qualquer outro instrumento relativo às relações contratuais ora avençadas, que não a nota fiscal/fatura. Na eventualidade da inobservância ao presente dispositivo, fica, igualmente, vedada a cessão de tal (is) título (s) que não poderá ser passível de endosso.
- c) Todos os pagamentos feitos aos fornecedores serão exclusivamente por meio de crédito em conta corrente (TED / DOC ou Transferência), sendo vedado o depósito em conta terceiros ou mesmo de sócios proprietários.
- d) O fornecedor, desde já, concorda que todos os vencimentos que ocorram em sábado, domingo ou feriado, ficam automaticamente prorrogados para o 1º dia útil seguinte, sem que essa prorrogação gere qualquer acréscimo financeiro para a CEBRACE.

8.2. Os preços são considerados fixos e irremovíveis, salvo expressa disposição em contrário e por escrito, em concordância com fórmulas de reajustamento, propostas pelo Fornecedor e expressamente aceitas pela CEBRACE.

8.3. Ressalvado o que estiver disposto em contrário no Pedido, subentende-se que nos preços ajustados já estão inclusos todos os tributos, despesas de embalagem, transportes ou quaisquer outras.

8.4. Ressalvado o que estiver disposto em contrário no Pedido, subentende-se que nos preços ajustados já estão inclusos todos os tributos, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, além das despesas de embalagem, transportes, alimentação ou quaisquer outras.

8.5. A CEBRACE não se responsabiliza por multas ou apreensões de materiais cujos documentos obrigatórios contenham falhas, vícios de preenchimento ou omissões de qualquer exigência que motivarem sanções fiscais ou legais de qualquer natureza, bem como multas e sanções decorrentes a agressão ao meio ambiente.

8.6. A responsabilidade da CEBRACE quanto à execução do Pedido limita-se à satisfação do preço e extingue-se com o pagamento da obrigação daí gerada.

8.7. Nos casos de fornecimento de serviços, o Fornecedor obriga-se a apresentar, quando do encaminhamento das notas fiscais/fatura:

Cópia autenticada de todos os comprovantes de pagamento de salário e recolhimento de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, inclusive, que comprovem a lisura e o cumprimento dos compromissos do fornecedor com funcionários, órgãos públicos e com o setor privado.

8.8. A CEBRACE procederá aos descontos e retenções a que fica obrigada por força de lei, em especial o INSS. O Imposto Sobre Serviços (ISS) deverá ser recolhido no município do estabelecimento da CEBRACE, obedecendo a legislação municipal.

8.9. Os valores unitários, os subtotais, bem como as somas de Notas Fiscais com impostos inclusos devem coincidir com os enunciados no Pedido.

8.10. Os valores unitários, os subtotais, bem como as somas de Notas Fiscais com impostos inclusos devem coincidir com os enunciados no pedido.

9 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O Fornecedor garante ser o proprietário, ou ter obtido todos os direitos por meio de acordos devidamente firmados com terceiros, de toda propriedade intelectual, know-how e processos relacionados à fabricação e uso dos produtos e/ou execução adequada dos serviços solicitados pela CEBRACE, devendo indenizar e manter a CEBRACE isenta de quaisquer ações, pleitos e/ou obrigações, assumindo, o Fornecedor, integralmente todas as perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual, sofridos pela CEBRACE, inclusive perante terceiros.

9.2. Na hipótese do desenvolvimento ou melhoria de produtos ou serviços, a CEBRACE encaminhará os dados técnicos com todas as informações necessárias para o desenvolvimento pelo Fornecedor. Todos os produtos ou serviços desenvolvidos pelo Fornecedor por solicitação da CEBRACE serão considerados de titularidade desta última, já que desenvolvidos sob encomenda. Neste caso, fica o Fornecedor proibido de reproduzir e/ou comercializar tais produtos e/ou serviços junto a terceiros.

9.3. Fica expressamente vedado ao Fornecedor utilizar direta ou indiretamente dados, desenhos, amostras ou projetos técnicos de propriedade da CEBRACE para além das finalidades do Pedido, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da divulgação ou cessão de tais subsídios a terceiros, por qualquer meio.

9.4. Fica vedado a utilização do logotipo ou a marca da CEBRACE sem aprovação prévia e expressa.

10 - SEGURO

10.1. O Fornecedor obterá e manterá vigentes as apólices de seguro necessárias para a realização de suas atividades, inclusive de responsabilidade civil em geral, e, deverá, conforme solicitação da CEBRACE, fornecer cópia autenticada dos respectivos certificados de seguro.

11 - RESCISÃO E PENALIDADE

11.1. Salvo disposto de forma diferente, o contrato, originado do Pedido colocado e aceito, poderá se extinguir nas seguintes condições:

a) Distrato, a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante denúncia com antecedência; conforme se estabelecer no pedido ou contrato;

b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes;

d) Por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados;

e) Rescisão imediata, em virtude do inadimplemento pela Fornecedor de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou à determinação legal, notadamente a falta de cumprimento às normas de segurança.

11.2. Ressalvado o estabelecido em contrário em eventual pedido ou instrumento contratual, o descumprimento pelo Fornecedor de quaisquer dispositivos destas Condições, bem como das cláusulas do contrato, acarretará em multa contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato a ser paga à vista na data da rescisão.

11.3. A multa supracitada não eximirá a Fornecedor de quaisquer outras penalidades plicáveis, inclusive a composição de perdas e danos cujo montante supere o valor da multa cominada.

11.4. Nas hipóteses mencionadas nas letras #a#, #b#, #c# e #d#supra, não caberá qualquer ônus a quaisquer das partes.

12 - CONFIDENCIALIDADE

12.1. Todos os documentos, incluindo mas não se limitando a modelos, dados e informações em geral, tais como, planos, descrições, anotações, diagramas, desenhos, amostras, de ora em diante encaminhados ao Fornecedor para execução do Pedido são confidenciais e não poderão ser usados para nenhum propósito outro que não o Pedido. Tais documentos serão propriedade exclusiva da CEBRACE e deverão ser integralmente restituídos a esta última, às custas do Fornecedor.

12.2. Para execução desta obrigação de confidencialidade, o Fornecedor, expressamente se obriga, por si, por seus representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em não comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais para terceiros, a menos que expressamente autorizado pela CEBRACE, sendo permitida a divulgação de tais informações confidenciais somente àqueles funcionários ou subcontratados que precisem conhecê-las para execução do Pedido. O Fornecedor garante a execução da presente cláusula por todos e quaisquer funcionários, prepostos, colaboradores e subcontratados.

12.3. A violação do presente instrumento implicará nas sanções e medidas legais cabíveis, respondendo o Fornecedor e seus colaboradores pelas perdas e danos causados à CEBRACE e/ou a terceiros, arcando, ainda, com todas as despesas, custos jurídicos e honorários advocatícios.

12.4. As Informações Confidenciais não incluem qualquer informação que a parte possa comprovar:

- I) Ser de domínio público anteriormente ao recebimento da informação, ou que tenha de alguma outra forma se tornado pública após seu recebimento pela parte;
- II) Estar disponível à parte ou em seu poder anteriormente à celebração deste Contrato; e
- III) Ser de revelação obrigatória por determinação legal ou em razão de ordem ou decisão judicial ou de autoridade competente.

12.5. O compromisso de confidencialidade previsto nesta cláusula vigorará por prazo indeterminado.

13 - DO RESPEITO À LEI, REGULAMENTAÇÕES, POLÍTICAS E DIRETRIZES ("COMPLIANCE")

13.1. O Fornecedor declara estar em plena conformidade com todas e quaisquer normas legais, regulamentares, políticas e diretrizes, federais, estaduais e municipais, estabelecidas para a execução de suas atividades e realizações de seus negócios, mormente àquelas relacionadas ao objeto do presente instrumento ("Regras de Compliance").

13.2. O Fornecedor, por si, e por seus administradores, diretores, funcionários, representantes, distribuidores, agentes, procuradores e prepostos em geral, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.3. O Fornecedor obriga-se a difundir as Regras de Compliance a todos os seus dirigentes, empregados, colaboradores, fornecedores e clientes com vistas a resguardar a CEBRACE, seus empregados, gestores e acionistas de todas e quaisquer práticas lesivas à concorrência, desvios de conduta, infrações aos direitos humanos, divulgação de informações confidenciais, atos de corrupção e fraudes.

13.4. Deverá o Fornecedor implantar os recursos que entender necessários, às suas expensas e responsabilidade, de forma a evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade, comunicando-os ato contínuo à CEBRACE.

13.5. Declara ainda o Fornecedor que (i) não emprega e/ou utiliza, direta ou indiretamente, mão-de-obra infantil ou trabalho escravo, forçado, involuntário, compulsório ou degradante, bem como (ii) não subcontrata e/ou mantém relações negociais com quaisquer terceiros que comprovadamente utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem ou tenham sido investigadas por empregar trabalho infantil ou trabalho escravo, forçado, involuntário, compulsório ou degradante.

13.6. O Fornecedor envidará seus melhores esforços e usar seu discernimento como fornecedor experiente para adotar e implementar políticas e práticas destinadas a evitar paralisações de trabalho que, de qualquer forma, afetem ou possam afetar a execução do objeto contratual.

13.7. Cumprirá também o Fornecedor todas as obrigações ambientais pertinentes à eventual fabricação e/ou fornecimento de produtos e de materiais, observando toda a legislação aplicável e as licenças relacionadas à proteção da saúde humana, do ambiente natural, artificial ou cultural, inclusive normas relativas à contaminação e ao uso, geração, administração, manejo, transporte, tratamento, descarte, armazenagem, liberação ou ameaça de liberação, ou exposição a substâncias perigosas, bem como exigências impostas por autoridades governamentais.

13.8. O Fornecedor declara aceitar e atender a qualquer tipo de fiscalização, inspeção e auditoria por parte da CONTRATANTE ou de prepostos por ela credenciados, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cópias autenticadas de documentos tais como, mas não restritos a: Contrato/Estatuto Social e alterações, CNDs atualizadas (Federal, Estadual, Municipal) e outras decorrentes da realização do objeto deste contrato, permanecendo a CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pelas mesmas, ficando obrigado a apresentar a documentação solicitada dentro do prazo estipulado pela empresa autorizada a efetuar a auditoria.

14 - REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS POR FORNECEDORES DE SERVIÇOS E/OU PRODUTOS - ISO9001 / ISO14001 / OHSAS18001

14.1. O Fornecedor é obrigado a cumprir a Legislação Vigente e Normas aplicáveis à sua atividade. Pilhas e baterias serão devolvidas aos respectivos fornecedores ou à empresas credenciadas para sua destinação.

Atender 100% das normas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente de acordo a unidade de prestação do serviço:

Jacareí: NSA/DGS-01-446

Caçapava e Barra Velha: PGI-0023

Atender as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis ao serviço a ser fornecido.

A CEBRACE não aceita produtos que agridam a camada de ozônio bem como materiais que contenham amianto e aerossóis.

Em caso de dúvidas, quanto as Normas do SGI (ISSO) Legislação, Resíduos, Ambiental e Segurança, entrar em contato através dos telefones:

Jacareí: (12) 3954-9265 / 9019 / 9115

Caçapava: (12) 3221-5009 / 5010 / 5225 / 5227

Barra Velha: (47) 3446-7050

15 - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. O Fornecedor, por si ou por intermédio de qualquer de seus diretores, empregados, representantes, distribuidores, procuradores, agentes, prepostos em geral ou sócios agindo em seu nome, se obriga a abster-se de praticar quaisquer atos definidos na Lei 12.846/13, notadamente, os listados no art. 5º. Além disso, se obriga também a abster-se de:

a) Conceder favores ou benefícios com vistas a obter vantagens ilegais para si ou para outrem;

b) Praticar qualquer ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, nacional e/ou internacional, incluindo a Lei 12.846/13, lei norte-americana Foreign Corrupt Practices Act e a britânica UK Bribery Act e no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

15.2. O não cumprimento, parcial ou total, dos itens acima, bem como o não cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis e/ou normas internas da CEBRACE, será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à CEBRACE o direito de, sem quaisquer ônus, (i) extinguir o contrato por justa causa, (ii) suspender ou reter pagamento por serviços realizados independentemente de qualquer notificação e, além de qualquer outro direito que a CEBRACE possa ter, recuperar (i) o montante ou valor de pagamento/ato impróprio; (ii) qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento, ato ou omissão imprópria.

15.3. A CEBRACE não será responsável por ações, omissões, perdas, lucros cessantes ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento, pelo Fornecedor, de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do contrato, de acordo com esta cláusula, e o Fornecedor indenizará e eximirá a CEBRACE de quaisquer dessas ações, omissões, perdas, lucros cessantes ou danos em geral.

15.4. Para os fins da presente Cláusula, o Fornecedor declara, neste ato, que:

- (a) não violou, viola ou violará quaisquer normas, regras, leis e tratados anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências legais decorrentes de tal violação.

16 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Ao celebrar este Contrato, as Partes, por si, por seus funcionários e eventuais terceiros contratados, obrigam-se, sempre que aplicável, a observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados) além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução de todas as condições previstas neste Instrumento.

16.2. No âmbito do Contrato, as Partes poderão figurar na condição de Controladora ou operadora de dados, sendo assim, conforme cada caso, deverão ser observadas as seguintes obrigações:

- a) a Operadora se obriga a tratar e utilizar os Dados Pessoais no âmbito do Contrato, nos termos legalmente permitidos.
- b) A Operadora deverá controlar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, que envolva o objeto deste contrato e durante a vigência do mesmo, devendo inclusive, fornecer relatórios sobre controle de sua conformidade no tratamento de Dados sempre que solicitado.
- c) A Operadora deverá conservar os Dados Pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades, obrigando-se a devolvê-lo ou excluí-los, a critério da Controladora sempre que esta solicitar ou ao término do contrato.
- d) As Partes se comprometem a atuar no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, devendo implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como a qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) A Operadora deverá informar à Controladora, em até 24 (vinte e quatro horas), contadas da ciência, ocorrendo uma das hipóteses acima previstas, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos Dados Pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- f) A Operadora deverá ainda manter sistemas de segurança da informação com planos de incidente e controle de danos para casos de emergência conforme previstos na referida legislação;
- g) A Operadora deverá notificar a Controladora sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais;
- j) Autorizar, desde já, a CEBRACE a fazer avaliação financeira da empresa, bem como de seus sócios, quando necessário.

17 - DAS SANÇÕES E EMBARGOS ECONÔMICOS

17.1. As Partes declaram acompanhar a normatividade nacional e internacional sobre sanções e embargos econômicos dirigidos a países, entidades (empresas e organizações de diversas naturezas), bem como a pessoas físicas e obrigam-se a cumpri-la, isentando-se mutuamente de qualquer responsabilidade nesse sentido, garantindo, no que couber, que a importação, fabricação, exportação de seus produtos ou prestação de serviços não se coadunam com nenhuma restrição prevista, e, se for o caso, detenham as autorizações prévias exigidas pelas leis ou normas de embargos ou sanções econômicas ou comerciais.

17.2. A CEBRACE reserva-se o direito de recusar veementemente a realização de operações de importação, comércio local, exportação e/ou prestação de serviços a países, entidades (empresas e/ou organizações de diversas naturezas) ou pessoas físicas restritas por atos de sanções e embargos econômicos nacionais ou internacionais.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos nestas Condições Gerais de Compras serão resolvidos de comum acordo entre a CEBRACE e o Fornecedor.

18.2 Fica eleito o foro da Comarca onde se encontra a unidade da CEBRACE que efetuou a compra ou, na ausência desta, a mais próxima à referida unidade para julgar os litígios decorrentes do presente instrumento, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18.3 Estas Condições Gerais de Compra aplicam-se a todos os Pedidos das unidades da CEBRACE recebidos pelo Fornecedor.

18.4 Na hipótese de o fornecimento ser regido por um instrumento de contrato específico, e, em caso de divergências, prevalecerão os termos mais benéficos à CEBRACE.

18.5. A legislação brasileira se aplicará a todos os litígios referentes aos Pedidos feitos pela CEBRACE.

18.6. O presente instrumento não gera nenhuma forma de representação, associação, parceria ou cria qualquer tipo de vínculo entre as partes, seus funcionários, prepostos ou terceiros em relação à CEBRACE, a qualquer título, permanecendo o Fornecedor como único responsável.